

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO

**COMITÊ BRASILEIRO
DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS
CNPJ/MF Nº 29.469.202/0001-69**

REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 (três) dias do mês de julho de 2012, às 10:00 horas, na sede do ICOM-BR, localizada na Rua Prof. João Brito, nº 124, Itaim, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Devidamente realizada na forma do parágrafo quarto, do artigo do Estatuto Social, dando-se por regular a convocação da Reunião do Conselho de Administração do ICOM-BR, uma vez que todos os membros do Conselho de Administração foram regularmente convocados, estando cientes da data, local e das matérias objeto da presente assembleia.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração relacionados na lista de Presença que integra a presente ata, bem como as Sras. Maria Izabel Branco Ribeiro e Anny Christina da Silva Lima, respectivamente Diretora Administrativa e Diretora do ICOM-BR, e Sra. Lucimara Varejano, Secretária da Diretoria.

MESA: Consoante disposto no artigo 41, parágrafo quinto, do Estatuto Social do ICOM-BR, foi designada para presidir a reunião a Sra. Maria Ignez Mantovani Franco, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Sra. Lucimara Varejano, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: (1) Discutir e homologar o Regulamento de Compras do ICOM-BR; e (2) Deliberação sobre outros assuntos de interesse do ICOM-BR.

DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou aberta a Reunião do Conselho de Administração. Abertos os trabalhos, a Sra. Presidente leu a ordem do dia para todos os presentes. (1) Com relação ao item 1 da ordem do dia, foi lido e discutido o Regulamento de Compras do ICOM-BR, aprovado sem ressalvas pelos presentes; (2) A Sra. Presidente deu a palavra aos presentes para que pudessem levar à deliberação outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. Ato contínuo, a Sra. Presidente pediu a palavra para relatar os trabalhos para a realização da Conferência Geral do Conselho Internacional de Museus em 2013, apresentando breve explanação sobre os últimos andamentos, e explanou que foram apresentados ao Conselho Internacional de Museus os gastos incorridos pela associação para a realização da Conferência Geral, tendo sido aprovado o reembolso ao ICOM-BR dos valores gastos até o momento. A Sra. Presidente também relatou reuniões havidas com a pró-reitoria da Universidade de São Paulo para a obtenção de bolsas para profissionais africanos. Foram propostas (i) uma bolsa estágio para profissionais africanos para viabilizar a vinda à Conferência Geral e estadia por um período atuando em museus paulistas e (ii) a realização de um encontro de profissionais da

31 AGO 2012 504578

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PROF. DR. M. IZABEL BRANCO RIBEIRO
MUSEUS

área dos continentes sul-americano e sul-africano. A Fundação Vale Moçambique apresentou interesse em contribuir com o programa de bolsas proposto, se prontificando a financiar parcela das bolsas a serem concedidas para membros do ICOM moçambicano. Em seguida, a Conselheira Adriana Mortara Almeida pediu a palavra para apresentar a necessidade de contratação de jornalista para alimentação do site da associação, solicitando às presentes auxílio na indicação de profissionais qualificados para o cargo. A Conselheira Adriana Mortara Almeida também apresentou a necessidade de transferir a secretária da associação para a nova sede, com o intuito de facilitar a administração do ICOM-BR, bem como os trabalhos para a realização da Conferência Geral; e (3) Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente declarou a reunião encerrada.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida a todos os presentes e assinada pela Presidente e pela Secretária.

São Paulo, 5 de julho de 2012.

28º Subdistrito
Jardim Paulista


Maria Inez Mantovani Franco
Presidente


Lucimara Varejão
Secretária

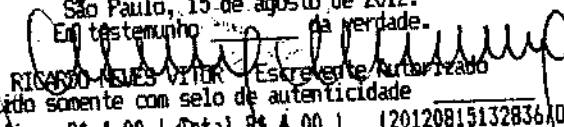
PROTÓTIPO DE MICROFILME
31 AGO 2012 604578
4º OFICIAL DE REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

SRCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3845-8424 - FAX: (11) 3045-8039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOJ.COM.BR

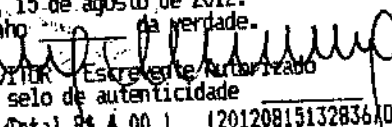
JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **MARIA INEZ ZUCCON MANTOVANI FRANCO.**

São Paulo, 15 de agosto de 2012.
Em testemunho da verdade.

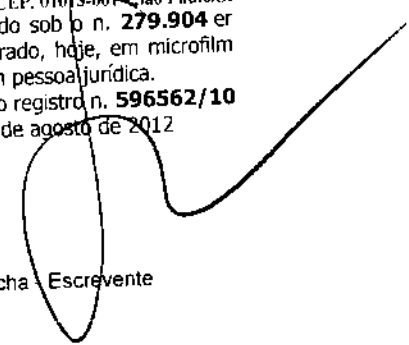

RICARDO NEVES VITOR - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade

Preço por firma R\$ 4,00 | Total R\$ 4,00 | (20120815132836ADP:06)


Ricardo Neves Vitor
Escrevente Autorizado



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e		
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68		
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP		
Emol.	R\$ 47,02	Protocolado e prenotado sob o n. 279.904 e
Estado	R\$ 13,36	17/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 9,91	sob o n. 604.578 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 2,49	Averbado à margem do registro n. 596562/10
T. Justiça	R\$ 2,49	São Paulo, 31 de agosto de 2012
Total	R\$ 75,27	
Selos e taxas		
Recolhidos		
p/verba		


Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

ANEXO I

Lista de Presença

Maria Ignez Mantovani Franco

Maria Ignez Mantovani Franco



Adriana Mortara Almeida

Adriana Mortara Almeida

Maria Esther Alvarez Valente

Piedade Grinberg

Roberto Saraiva Coutinho

Roberto Saraiva Coutinho

Maria Izabel Branco Ribeiro

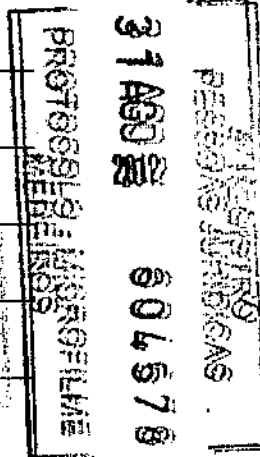
Maria Izabel Branco Ribeiro

Anny Christina da Silva Lima

Anny Christina da Silva Lima

Lucimara Varejano

Lucimara Varejano



OROPN - 28.ª SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL GALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3845-8424 - FAX: (11) 3045-8039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **MARIA IGNEZ ZUCCON MANTOVANI FRANCO.**
São Paulo, 15 de agosto de 2012.
Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]
RICARDO NEVES VITOR - Escrevente Autorizado

Útil somente com selo de autenticidade

Preço por firma: R\$ 4,00 | Total: R\$ 4,00 | (20120815132836/DP:06)

Ricardo Neves Vitor
Escrevente Autorizado

COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS – ICOM-BR

O Conselho de Administração do COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS ("ICOM-BR"), organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, inscrito no CNPJ 29.469.202/0001-69, torna publico o regulamento de compras e contratação de serviços conforme segue abaixo:

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de materiais, contratação de serviços, concessão de verbas para viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, doravante denominada ICOM-BR.

Parágrafo único - As compras e concessões serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras e Concessões, subordinado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelada, com a finalidade de suprir o ICOM-BR com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e projetos.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão de ordem de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra: rotina ou urgente;
- V. Informações sobre movimentação do material no estoque.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo primeiro - O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Parágrafo segundo - O Setor de Compras e Concessões poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor de Compras e Concessões deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade

PROTÓTIPO
MUSEU
MUSEU
MUSEU

31 AGO 2012 604678

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

um

e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – mínimo de 02 (duas) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registradas em mapa de cotações;
- II. Compras com valor estimado acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

Parágrafo primeiro – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

Parágrafo segundo – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os elementos contidos no art. 6º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Depois de aprovada a compra, o Setor de Compras e Concessões emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o requisitante;
- III. Uma via para o arquivo do Setor de Compras e Concessões.

Art. 10 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Compras e Concessões.

Art. 11 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na

PROTÓCOLO: MICROFILME
MEDEIROS

31 AGO 2012

604578

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras e Concessões.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento consideram-se compras de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 13 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas e atestadas pelo requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal ao ICOM-BR.

Título IV – Do fornecedor exclusivo

Art. 15 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no inciso II e III do art 3º do presente Regulamento, desde que o mesmo já tenha passado por tais etapas e a Diretoria tenha aprovado a sua permanência como fornecedor exclusivo.

Parágrafo primeiro - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor de Compras e Concessões com base na aprovação da Diretoria mencionada no caput deste artigo.

PROTÓCOLO DE MICROFILME
31 AGO 2012 604578
1º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 16 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do ICOM-BR, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção preventiva e corretiva, transporte, passagens, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bens como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Dos procedimento para a contratação

Art. 17 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados.

Art. 18 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

MM

- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área de preservação e difusão, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, documentação, catalogação, produção audiovisual, ação educativa, palestrantes, couriers, designers, entre outros.

Art. 19 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, no âmbito da respectiva área.

Art. 20 – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social registrado;
- II. Cópia do cartão de CNPJ;
- III. Certidões negativas de débitos;

Parágrafo Primeiro - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPÍTULO IV - DAS CONCESSÕES DE VERBAS PARA VIAGENS

Título I – Definição

Art. 21 – Para fins do presente Regulamento considera-se viagem, toda viagem nacional ou internacional que um membro da Diretoria tenha que fazer para representar o ICOM-BR.

Título II – Dos procedimentos das concessões

Art. 22 - O procedimento para concessão de verbas para viagens de membros da Diretoria compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação da concessão pelo Diretor, especificando o motivo da viagem e para representar o ICOM-BR;
- II. Verificação do preço de passagens;
- III. Emissão da Nota de Adiantamento.

Art. 23 – Caberá ao procedimento das concessões as disposições dos artigos 4º e 5º do presente Regulamento no que lhe for compatível.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária do ICOM-BR, composta de profissionais contratados para administrarem a Sociedade.

Art. 25 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

31 AGO 2012

604578

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

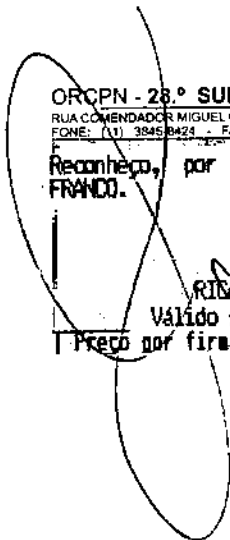
Art. 26 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 27 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Paulo, 5 de julho de 2012.



Maria Ignez Zuccon Mantovani Franco



ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP. 04537-080
FONE: (11) 3045-8424 - FAX: (11) 3045-6039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **MARIA IGNEZ ZUCCON MANTOVANI FRANCO.**

São Paulo, 15 de agosto de 2012.
Em testemunho da verdade.

RICARDO NEVES VITOR - Escrevente Autorizado

Válido somente com selo de autenticidade

Preço por firma R\$ 4,00 | Total R\$ 4,00 | (20120815132324/DB 104)

Ricardo Neves Vitor
Escrevente Autorizado



PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

31 AGO 2012 604.578

PESSOAS JURÍDICAS

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e	
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01015-001 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 47,02 Protocolado e prenotado sob o n. 279.904 em
Estado	R\$ 13,36 17/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 9,91 sob o n. 604.578 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 2,49 Averbado à margem do registro n. 596562/10
T. Justiça	R\$ 2,49 São Paulo, 31 de agosto de 2012
Total	R\$ 75,27
Selos e taxas	
Recolhidos	
p/verba	Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

**COMITÊ BRASILEIRO
DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Presidente do Conselho de Administração do COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS ("ICOM-BR"), com base no artigo 41, parágrafo quarto, do Estatuto Social do ICOM-BR, convoca todos os membros do Conselho de Administração a se reunirem no dia **5 de julho de 2012**, às **18:00 horas**, na sede do ICOM-BR, localizada na Rua Prof. João Brito, nº 124, Itaim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) Discutir e homologar o Regulamento de Compras do ICOM-BR; e
- (2) Deliberação sobre outros assuntos do ICOM-BR.

São Paulo, 27 de junho de 2012.


Maria Inez Mantovani Franco

Presidente do Conselho de Administração

PROTÓCOLO - MICROFILME
O
MEDEIROS

31 AGO 2012

604578

PERSONAS JURIDICAS

**4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
Robson de Alvarenga**

Fone: (11) 3777-4040

Rua XV de Novembro 251 - 5º Andar - Centro - SP

Consultar o andamento do processo: www.cdtsp.com.br

SENHA: 430139

Talão: 13.597.404

RTD: 4º

Prenota: 279.904

PJ - PC

Cliente: 000000-000 Entrega prevista para: 31/08/2012(Após às 12H)

Apres: COMITE BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE
MUSEUS

CNPJ: 29.469.202/0001-69

3373-1100 TATIANA

flores@qadvogados.com.br

Parte: COMITE BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE
MUSEUS

**ORIGINAL
ENTREGUE**

Obs:

Solicitação efetuada em 17/08/2012.

Natureza do documento: ATA.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	9	Emolumentos:	R\$	47,02
Vias:	3	Estado:	R\$	13,36
Anexos:	0	Ipesp:	R\$	9,91
		Registro Civil:	R\$	2,49
		Tribunal Justiça:	R\$	2,49
			R\$	0,00
			R\$	0,00
			R\$	0,00
		Total:	R\$	75,27
		Sinal:	R\$	0,00
		A PAGAR:	R\$	75,27



ADILSON

1ª via

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.

Para acompanhamento deste documento acesse: www.cdtsp.com.br

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Horário : 14:16:39 hs.

4RTD120617142100391-13597404R#75,27EDI